



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 4.242, DE 09 DE AGOSTO DE 2.011

(Altera o §1º do artigo 10 da Lei nº 3.681 de 21 de novembro de 2.007, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículo a motor de aluguel e dá outras providências.)

Autor: Vereador Carmo Jorge Marques Reino

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 01 de agosto de 2.011, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 3.681, de 21 de novembro de 2.007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

§1º - Para comprovação da irregularidade, bastará que o proprietário se ausente do ponto, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos e não encaminhe via ofício a justificativa por escrita ao Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 09 de agosto de 2.011.


JOSE CARLOS HORI
Prefeito Municipal


ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 09 de agosto de 2.011.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo